



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## PROJETO DE LEI Nº 028/2019

**“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Paraty.”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instruída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Paraty.

**Parágrafo único** – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva promover:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de agosto de 2006;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI. Reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Paraty.

RECEBIDO EM  
21/05/19  
c



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

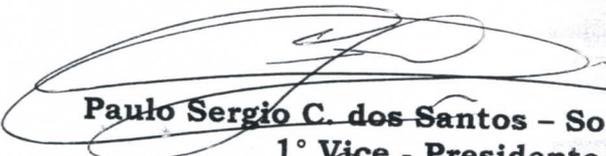


**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 07 de Maio de 2019.

*Paulo Sergio C. dos Santos*  
*1º Vice-Presidente*

  
**Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade**  
**1º Vice - Presidente**  
**Vereador - Autor**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



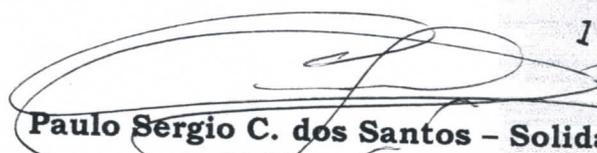
### **Justificativa**

A proposta desta matéria é a de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da humanidade, esperamos que os nobres Vereadores aprovassem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,  
Paraty, 07 de Maio de 2019.

  
**Paulo Sérgio C. dos Santos - Solidariedade**  
**1º Vice - Presidente**  
**Vereador - Autor**

*Paulo Sérgio C. dos Santos*  
*1º Vice-Presidente*